



São Pedro da Aldeia

PROJETO DE LEI Nº 0088/2020
de 2020

Em, 06 de abril

CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 - FECC, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para realização de ações de enfrentamento e combate ao Covid-19.

Art. 2º. O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo único. As doações deverão ser depositadas em contracorrente única do FECC.

Art. 3º. O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da contracorrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no site oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, a cada 15 dias.

Art. 4º. O FECC deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Covid-19 no território nacional.

Parágrafo único. Os recursos porventura restantes em contracorrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

Art. 5º. O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 10 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



São Pedro da Aldeia

JUSTIFICATIVA

Partindo do momento que temos vivido em todo território Nacional, me vejo com Vereadora deste Município, no papel de criar mecanismos que diminuam o impacto da crise ocasionado pelo COVID-19.

A criação do Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 FECC, tem por objetivo arrecadar recursos de pessoas físicas e jurídicas, para que sejam revertidos em ações de combate e enfrentamento aos efeitos da pandemia em nosso Município. Visto que nosso Município precisa avançar em medidas que o capacite a dar amparo a população, principalmente se houver demanda elevada de casos confirmados.

O FECC deverá ser extinto ao fim da epidemia.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2020.

BEATRIZ SOARES GOMES LEITE
Vereador(a) - Autor(a)